

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

1.1. Processo: PM-ADM-2025/14663

1.2. Área Solicitante: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS, por meio da Coordenação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, necessita dispor de espaço físico adequado para a execução das atividades administrativas, técnicas e de atendimento ao público relacionadas ao Programa Bolsa Família no âmbito do Município.

2.2. As atividades desenvolvidas no referido programa envolvem atendimento direto à população, tratamento de informações pessoais e dados sensíveis, bem como a manutenção de arquivos físicos e digitais, estando sujeitas à fiscalização, ao monitoramento e ao acompanhamento por órgãos de controle.

2.3. Nesse contexto, faz-se imprescindível que o local destinado ao funcionamento do programa atenda a requisitos mínimos de privacidade, segurança, organização e funcionalidade, a fim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e a proteção das informações dos usuários.

2.4. Atualmente, verifica-se a inexistência de imóvel próprio pertencente ao Município que atenda, de forma adequada e imediata, às necessidades específicas do Programa Bolsa Família, especialmente no que se refere à disponibilidade de salas apropriadas para a coordenação e equipe técnica, espaço para arquivamento, condições adequadas de atendimento ao público e garantia do sigilo das informações.

2.5. Diante disso, a locação de imóvel apresenta-se como medida necessária para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados, garantindo condições dignas de trabalho aos servidores e atendimento adequado à população beneficiária.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)

3.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 foi publicado em 05/01/2026 e atualizado em 26/02/2026, encontrando-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio do seguinte link:

<https://pncp.gov.br/app/pca/03173317000118/2026/2>

3.2. A presente contratação está prevista no PCA sob o ID nº 03173317000118-0-000002/2026.

3.3. A inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual atende ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:00:12 - Documento Nº: 608007-2086 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608007-2086>



PMDIC202615611A

3.4. O planejamento prévio por meio do PCA contribui para a organização das demandas administrativas, prevenção de contratações emergenciais e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento das necessidades do Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMCIAS, o imóvel a ser locado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos funcionais e operacionais

- a) Possuir espaço físico suficiente para o funcionamento da Coordenação do Programa Bolsa Família e da equipe técnica;
- b) Dispor de ambiente exclusivo para a coordenação, bem como salas adequadas para a equipe técnica e para a realização de atendimentos individualizados;
- c) Contar com espaço apropriado para o arquivamento de documentos, assegurando a organização, a integridade e a preservação das informações;
- d) Permitir a realização de atendimentos ao público de forma organizada, preservando a privacidade dos usuários.

4.2. Requisitos de sigilo, segurança e privacidade

- a) Garantir condições adequadas para assegurar o sigilo das informações pessoais e dos dados sensíveis tratados no âmbito do Programa Bolsa Família;
- b) Possuir ambientes reservados, de modo a evitar a exposição indevida de informações e a assegurar a privacidade durante os atendimentos;
- c) Oferecer condições mínimas de segurança física para servidores, usuários e documentos, prevenindo riscos e acessos não autorizados.

4.3. Requisitos de localização e acessibilidade

- a) Estar localizado no perímetro urbano do Município, em local de fácil acesso à população usuária dos serviços;
- b) Possuir condições adequadas de acessibilidade, observadas as normas vigentes, especialmente para o atendimento de pessoas com mobilidade reduzida.

4.4. Requisitos estruturais e de conservação

- a) Ser imóvel construído em alvenaria;
- b) Encontrar-se em boas condições de uso, com instalações elétricas e hidráulicas adequadas e em conformidade com



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:00:12 - Documento Nº: 608007-2086 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608007-2086>



PMDIC202615611A

- c) Dispor de iluminação e ventilação adequadas, proporcionando ambiente salubre e confortável;
- d) Atender às normas de segurança, habitabilidade e higiene, não apresentando riscos à integridade física dos usuários e servidores.

4.5. Requisitos mínimos de composição dos ambientes

O imóvel deverá conter, no mínimo, a seguinte composição de ambientes, de forma a atender às necessidades operacionais do Programa Bolsa Família:

- a) 01 (um) quarto com banheiro;
- b) 02 (dois) quartos;
- c) 01 (uma) sala;
- d) 01 (uma) copa;
- e) 01 (uma) cozinha;
- f) 01 (um) banheiro social;
- g) 01 (uma) garagem;
- h) 01 (uma) lavanderia.

4.6. Requisitos legais e contratuais

- a) O imóvel deverá possuir regularidade jurídica, com documentação apta à celebração do contrato de locação;
- b) O valor da locação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa de preços;
- c) A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a necessidade de disponibilização de espaço físico adequado para o funcionamento do Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS, estima-se a contratação de 01 (um) imóvel, a ser utilizado de forma contínua para o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e de atendimento ao público.

5.2. A estimativa do quantitativo decorre da necessidade permanente de um único espaço físico, não havendo fracionamento ou multiplicidade de unidades, uma vez que as atividades do programa serão concentradas em um único imóvel, suficiente para atender à demanda existente.

5.3. A contratação deverá contemplar o período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato.



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:00:12 - Documento Nº: 608007-2086 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608007-2086>



PMDIC202615611A

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para subsidiar a definição da solução mais adequada e a estimativa de custos da presente contratação, foi realizado levantamento de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades do objeto, qual seja, a locação de imóvel urbano destinado ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

6.2. O levantamento de mercado foi realizado com base nas seguintes fontes de informação, devidamente juntadas aos autos do processo administrativo:

a) Pesquisa junto a fornecedores locais

Foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores locais, compreendendo proprietários e empresas do ramo imobiliário, identificando-se 03 (três) imóveis disponíveis para locação, situados no perímetro urbano do Município, com características compatíveis com os requisitos mínimos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, conforme segue:

- Dulcineia Claudio Pereira – R\$ 4.600,00;
- Aroeira Negócios Imobiliários – R\$ 5.000,00;
- Silvan Fonseca Lopes – R\$ 3.000,00.

Os valores obtidos refletem os preços praticados no mercado imobiliário local, considerando fatores como localização, área construída, padrão construtivo, estado de conservação e condições de uso do imóvel.

b) Consulta a contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

Foram analisadas contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, referentes à locação de imóveis para fins administrativos, utilizadas como parâmetros comparativos, destacando-se:

- Contratação realizada por Município do Estado de Minas Gerais, no valor mensal de R\$ 2.500,00;
- Contratação realizada pelo Município de Paranaíba/MS, no valor mensal de R\$ 3.500,00.

Os valores foram analisados de forma comparativa, considerando-se as diferenças regionais, o porte dos municípios, a finalidade administrativa dos imóveis, bem como suas características físicas e funcionais.

c) Análise de contratação anterior

Foi considerada, ainda, a contratação anteriormente realizada pela Administração, no âmbito do Processo Administrativo nº PM-ADM-2024/4304, cujo valor mensal contratado foi de R\$ 2.100,00, referente à locação de imóvel destinado a finalidade semelhante à do presente processo.

Tal referência foi utilizada como parâmetro histórico de preços, considerando-se a necessidade de atualização dos valores em razão da inflação, da valorização imobiliária e das condições atuais de mercado.

6.3. Conclusão do levantamento de mercado

O levantamento de mercado permitiu verificar a existência de imóveis disponíveis para atendimento da demanda da Administração, bem como a compatibilidade dos valores praticados com a realidade do mercado imobiliário local e regional.



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:00:12 - Documento Nº: 608007-2086 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608007-2086>



PMDIC202615611A

Os dados obtidos foram consolidados no processo administrativo e servirão de base para a estimativa de custos e para a definição da forma de contratação, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com base no levantamento de mercado realizado, conforme descrito no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar, foram identificados imóveis disponíveis para locação com valores mensais variando entre R\$ 3.000,00 e R\$ 5.000,00.

7.2. Os valores obtidos foram consolidados em planilha própria de cálculo, constante nos autos do processo administrativo, na qual foi aplicado critério técnico de estimativa, considerando as características dos imóveis, localização, estado de conservação, compatibilidade com os requisitos definidos neste ETP e parâmetros comparativos de mercado.

7.3. A partir da metodologia adotada, apurou-se o valor estimado mensal da contratação em R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

7.4. Considerando o período inicial estimado de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

7.5. O valor estimado servirá como parâmetro para fins de análise de vantajosidade, definição da forma de contratação e reserva orçamentária, nos termos da Lei 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução identificada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS consiste na locação de 01 (um) imóvel, localizado no perímetro urbano do Município, destinado ao funcionamento das atividades administrativas, técnicas e de atendimento ao público do Programa Bolsa Família.

8.2. O imóvel deverá atender aos requisitos funcionais, estruturais, de segurança, sigilo, acessibilidade e conservação definidos neste Estudo Técnico Preliminar, possibilitando o adequado desenvolvimento das atividades do programa, que envolvem o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como a manutenção de arquivos e a realização de atendimentos individualizados.

8.3. A solução proposta contempla a utilização do imóvel de forma contínua, pelo período inicial estimado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

8.4. A opção pela locação possibilita maior celeridade na disponibilização do espaço físico, flexibilidade administrativa e adequação imediata às necessidades do programa, sem a necessidade de investimentos elevados com aquisição, construção ou adaptação de imóvel próprio.

8.5. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, viável e compatível com a necessidade identificada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:00:12 - Documento Nº: 608007-2086 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608007-2086>



PMDIC202615611A

9.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não comporta parcelamento, uma vez que se refere à locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Programa Bolsa Família, cuja utilização deve ocorrer de forma integral, contínua e indivisível.

9.2. O eventual parcelamento do objeto comprometeria a funcionalidade da solução, a continuidade dos serviços públicos, bem como a segurança, o sigilo das informações e a organização das atividades administrativas e de atendimento ao público.

9.3. Ademais, o parcelamento não resultaria em vantagem econômica ou operacional para a Administração, tendo em vista que a locação de imóveis constitui objeto de natureza unitária.

9.4. Assim, justifica-se a não divisão do objeto, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) Disponibilização de espaço físico adequado para o funcionamento do Programa Bolsa Família, atendendo às necessidades administrativas, técnicas e de atendimento ao público;
- b) Garantia de sigilo, segurança e confidencialidade no tratamento das informações pessoais e dos dados sensíveis dos beneficiários do programa;
- c) Melhoria das condições de trabalho da coordenação e da equipe técnica, assegurando ambientes organizados, funcionais e compatíveis com as atividades desenvolvidas;
- d) Qualificação do atendimento à população, proporcionando ambientes que promovam conforto, dignidade, privacidade e acessibilidade aos usuários;
- e) Continuidade e regularidade na execução das atividades do Programa Bolsa Família, evitando interrupções decorrentes da inexistência ou inadequação de espaço físico;
- f) Atendimento às exigências de fiscalização, monitoramento e acompanhamento por parte dos órgãos de controle, mediante estrutura física compatível com as normas e orientações aplicáveis.

10.2. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a eficiência da gestão pública, o fortalecimento da política de assistência social no Município e a melhoria da prestação dos serviços públicos à população beneficiária.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Para viabilizar a contratação pretendida e assegurar a adequada execução do objeto, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- a) Instaurar o processo administrativo de contratação, instruindo-o com o presente Estudo Técnico Preliminar, levantamento de mercado, estimativa de custos e demais documentos exigidos pela legislação vigente;
- b) Definir e formalizar a forma de contratação juridicamente adequada, observando a legislação aplicável e os princípios da legalidade, economicidade e interesse público;



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:00:12 - Documento Nº: 608007-2086 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608007-2086>



PMDIC202615611A

- c) Consolidar a pesquisa de preços com base nas fontes previstas no levantamento de mercado, para fins de definição do valor estimado da contratação;
- d) Elaborar o Termo de Referência ou instrumento equivalente, contendo as condições, requisitos, obrigações, prazos e demais elementos necessários à contratação;
- e) Providenciar a verificação da regularidade jurídica do imóvel, incluindo a análise da documentação necessária à celebração do contrato de locação;
- f) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira, com a devida indicação da dotação orçamentária correspondente;
- g) Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- h) Adotar as medidas necessárias à formalização do contrato, bem como ao acompanhamento, controle e eventual prorrogação, quando cabível, observada a vantajosidade para a Administração.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Para a execução do objeto tratado neste Estudo Técnico Preliminar, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que devam ser realizadas de forma simultânea ou vinculada à locação do imóvel.

12.2. Eventuais contratações de serviços acessórios, tais como manutenção predial, limpeza, fornecimento de energia elétrica, água, internet, telefonia ou aquisição de mobiliário, quando necessárias, poderão ser realizadas de forma independente, mediante processos próprios, não interferindo na execução do contrato de locação.

12.3. Assim, a locação do imóvel é suficiente, por si só, para atender à necessidade identificada, não havendo dependência de outras contratações para sua efetiva utilização.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na locação de imóvel urbano já existente, destinado ao funcionamento de atividades administrativas e de atendimento ao público, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

13.2. A utilização do imóvel não implicará em intervenções estruturais, obras, supressão de vegetação ou alterações significativas no meio ambiente, tratando-se de uso regular compatível com a destinação urbana do bem.

13.3. Eventuais impactos ambientais decorrentes do uso cotidiano do imóvel, tais como consumo de água, energia elétrica e geração de resíduos sólidos, são considerados rotineiros e de baixo impacto, sendo passíveis de mitigação mediante o uso racional dos recursos e a observância das normas ambientais e sanitárias vigentes.

13.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação não gera impactos ambientais significativos, não sendo necessária a adoção de medidas ambientais específicas além do cumprimento da legislação aplicável.

14. SANÇÕES



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:00:12 - Documento Nº: 608007-2086 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608007-2086>



PMDIC202615611A

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal 3.331/2024 o licitante ou contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SANÇÃO DE MULTA

Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
---------------------	---------------------



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:00:12 - Documento Nº: 608007-2086 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608007-2086>



PMDIC202615611A

Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço.



	§ 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Penas
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:00:12 - Documento Nº: 608007-2086 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608007-2086>



	meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

15. DA RESCISÃO



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:00:12 - Documento Nº: 608007-2086 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608007-2086>



PMDIC202615611A

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 14 do presente edital.

15.2. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

16. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCAÇÃO

16.1. A presente contratação, por se tratar de locação de imóvel urbano, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE, fatura, fatura comercial e outros que deverá ser emitida em nome do Município) no setor financeiro do LOCATÁRIO, devidamente atestada(s) e visada(s) pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pelo(a) LOCADOR(A) no documento de cobrança, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.2. O(s) documento(s) de cobrança que for(em) apresentado(s) com erro(s) será(ão) devolvidos ao(à) LOCADOR(A).

17.3. No documento de cobrança deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura deste termo contratual, os dados bancários: banco, agência e nº da conta corrente. O prazo de pagamento previsto, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Nova Andradina/MS, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

17.4. Para o pagamento ser liberado, devem ser apresentadas:

PESSOA FÍSICA:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proprietário do imóvel, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

PESSOA JURÍDICA:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações do LOCADOR E LOCATÁRIO estarão descritas no termo de referência, anexo I.

19. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

19.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal.



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:00:12 - Documento Nº: 608007-2086 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608007-2086>



PMDIC202615611A

19.2. A necessidade de locação de imóvel para o funcionamento do Programa Bolsa Família está devidamente justificada, tendo em vista a inexistência de imóvel próprio disponível que atenda, de forma imediata, aos requisitos necessários ao desenvolvimento das atividades do programa, especialmente quanto ao sigilo das informações, adequação do espaço físico e qualidade do atendimento à população.

19.3. O levantamento de mercado a ser realizado demonstra a existência de imóveis disponíveis que atendem às condições estabelecidas, bem como a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, observados os princípios da economicidade e eficiência.

19.4. Sob o aspecto orçamentário, a contratação é compatível com a disponibilidade de recursos, mediante a devida indicação de dotação orçamentária, não se identificando óbices financeiros à sua realização.

19.5. Do ponto de vista legal, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, podendo ser formalizada mediante a forma de contratação juridicamente adequada, observadas as normas e procedimentos aplicáveis.

19.6. Dessa forma, restam atendidos os requisitos necessários para a continuidade do processo de contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos pertinentes.

20. DOS FISCAIS DO CONTRATO

20.1. O(a) fiscal de contrato do presente processo está designado por meio do Ato de Designação, do Processo Administrativo nº PM-ADM-2025/14663, com amparo na Portaria nº 302, de 25 de março de 2025.

20.2. O fiscal responsável pelo presente processo será o servidor(a): Eliane Delmassa Lazarini de Paula, matrícula: 10250.

20.3. Insta salientar que o Termo de Referência também apresenta o fiscal acima informado.

20. DA CONCLUSÃO

20.1. Diante do exposto, verifica-se a viabilidade técnica e a necessidade da presente contratação, recomendando-se sua tramitação conforme os termos deste Estudo Técnico Preliminar.

Nova Andradina/MS, 26 de fevereiro de 2026.

Equipe de Planejamento:

Equipe: Vanessa Vieira Soares



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 26/02/2026 12:00:12 - Documento Nº: 608007-2086 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608007-2086>



Matrícula: 13304

Equipe: Young de Oliveira Campos

Matrícula: 13151

Fiscal de Contrato: Eliane Delmassa Lazarini de Paula

Matrícula: 10250

Aprovação ETP – Gestor(a): Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social



Assinado com senha por VANESSA VIEIRA SOARES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / DECOM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETÁRIA / SEMCIAS, ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e YOUNG DE OLIVEIRA CAMPOS - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.

Data: 26/02/2026 12:00:12 - Documento Nº: 608007-2086 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=608007-2086>



PMDIC202615611A

